

Decreto n.º 27:397

Considerando o parecer emitido pela Junta Nacional da Educação, nos termos do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do respectivo regimento, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificado imóvel de interesse público, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, o cruzeiro existente em S. Pedro de Arcos, do concelho de Ponte do Lima.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:398

A igreja de Santo Amaro, de Beja, construção inicial da época pre-românica, é; no seu género, exemplar precioso entre nós e raríssimo em toda a parte; e, apesar

de muito mutilada, o que nela subsiste da construção primitiva basta para tornar urgente a sua classificação como monumento nacional.

Para mais, desde que se proceda às obras necessárias à sua melhor conservação e dignificação, é possível que se encontrem enterrados materiais que permitam, até certo ponto, a sua reintegração.

Por isso:

Considerando o parecer emitido pela Junta Nacional da Educação, nos termos do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do respectivo regimento, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificada como monumento nacional, nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, a igreja de Santo Amaro, de Beja.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.